



Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº0106/2011

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

**DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL
DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE RIO BANANAL.**

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal:

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - A progressão funcional dos servidores da Câmara Municipal de Rio Bananal dar-se-á por merecimento, segundo critérios de eficiência no desempenho de seu cargo.

Art. 2º - Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I – Progressão Funcional – a passagem do servidor de um padrão salarial para outro imediatamente superior, dentro do mesmo cargo e sob o mesmo regime jurídico;

II - Padrão Salarial – subdivisão da faixa salarial, designado por letras “A” a “R”.

Art. 3º - Esta Resolução deverá ser utilizada em conjunto com a Resolução nº0053 de 10 de dezembro de 1996 (Plano de Carreira dos Servidores da Câmara de Rio Bananal), e a lei nº0811/2007.

Art. 4º - Nenhum servidor poderá perceber vencimento inferior ao padrão “A” da carreira em que for classificado seu cargo, ou superior ao padrão “R” da mesma carreira.

Art. 5º - A eficiência no desempenho do cargo será apurada bianualmente, durante o mês de janeiro e a progressão funcional será efetuada a partir do primeiro dia do mês que foi realizada a apuração.

Art. 6º - Os critérios para a apuração da eficiência no desempenho do cargo, com seus respectivos pontos e valores máximos, são os seguintes:

I – Antiguidade: 01 (um) ponto para cada 03 (três) anos de serviço público municipal, até o limite de 08 (oito) pontos;



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

II – Assiduidade: 01 (um) ponto para cada ano de serviço sem falta injustificadas, com a tolerância de até 15 (quinze) dias de licença médica por ano, até o limite máximo de 08 (oito) pontos;

III – Escolaridade: 04 (quatro) pontos por cursos de primeiro grau; de nível superior; de pós graduação; de mestrado; e, de doutorado, até o limite máximo de 08 (oito) pontos, vedado o cômputo de curso cujo nível seja igual ou inferior ao nível do curso exigido para o exercício do cargo;

IV – Conduta de trabalho: 03 (três) pontos pela ausência de suspensões durante a vida funcional do servidor na Câmara Municipal de Rio Bananal.

Parágrafo Único. Terá direito à progressão funcional o servidor que obtiver o mínimo de 10 (dez) pontos.

Art. 7º - Não concorrerá à progressão funcional o servidor que, nos dois anos anteriores à data de apuração mencionada no artigo 5º desta Resolução.

I – Tiver suspenso seu contrato de trabalho, ou tiver gozado de licença para tratar de interesses particulares, mesmo que parcialmente;

II – Tiver ausentado do trabalho, sem justificativa, por tempo superior a 10 (dez) dias, consecutivos ou intercalados;

III – Tiver sofrido pena de suspensão.

Parágrafo Único. Também não concorrerá à progressão funcional o servidor que estiver em exercício de seu cargo por período inferior a 02 (dois) anos.

Art. 8º - O servidor efetivo designado para exercer cargo de provimentos em comissão terá este tempo apurado como se estivesse em exercício no cargo em que vai concorrer à progressão funcional.

Art. 9º - A apuração da eficiência no desempenho do cargo e a verificação de impedimentos à progressão funcional serão de responsabilidade da Secretaria de Administração e Finanças da Câmara Municipal, sendo competência da Presidência conceder a progressão funcional por Portaria.

Art. 10 = Dentro do prazo de quinze dias a Secretaria de Administração e Finanças, realizará revisão das progressões funcionais dos servidores efetivos desta Câmara Municipal, de forma que a partir da progressão realizada em janeiro de 2002, sejam assegurado aos servidores uma progressão a cada período de vinte e quatro meses, tendo os seus efeitos pecuniários retroativos ao dia primeiro de dezembro de dois mil e onze.



Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 12 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos vinte (20) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e onze (2011).

EDIVALDO FABRIS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO, DATA SUPRA.

CARLA FRAIDE GAVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS